PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do **Pregão Eletrônico nº 38/2026**, cujo objeto é aquisição de rádios comunicadores portáteis profissionais com tecnologia compatível com comunicação de missão crítica e acessórios, os pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa **ELETRON TELECOM,** acompanhados das respectivas respostas, elaboradas com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO 01 – *Parâmetros de operação dos rádios* *(ETP itens 1.5 e 3.5; TR itens 5.4.1 e 5.4.2; Anexo I do TR, item 2). O Estudo Técnico Preliminar (itens 1.5 e 3.5) prevê comunicação operacional compatível com os padrões utilizados pela Polícia Militar do Estado de Goiás, quando tecnicamente viável e autorizado. O Termo de Referência (itens 5.4.1 e 5.4.2) atribui à contratada a configuração inicial dos equipamentos, observadas as condições técnicas, operacionais e regulatórias aplicáveis, e o Anexo I exige recursos de autenticação, proteção de comunicação e/ou criptografia, conforme a tecnologia ofertada. Para a correta especificação e configuração dos equipamentos, solicita-se informar:* ***a)*** *a faixa de frequência de operação da rede de radiocomunicação com a qual os rádios deverão operar;* ***b)*** *o(s) algoritmo(s) de criptografia de interface aérea e o método de autenticação de terminais adotados nessa rede.*

Resposta da unidade demandante:

"Parâmetros de operação dos rádios

O Anexo I do Termo de Referência adota o ***Hytera PTC680 como modelo de referência****, admitindo expressamente o fornecimento de equipamento equivalente ou superior, desde que demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas mínimas estabelecidas no instrumento convocatório. A escolha desse equipamento como referência técnica considerou, entre outros aspectos, sua aderência às necessidades de comunicação profissional e de missão crítica identificadas pela Administração. O Estudo Técnico Preliminar também registra que a solução deverá possibilitar, quando tecnicamente viável e autorizado, comunicação operacional compatível com padrões utilizados pela Polícia Militar do Estado de Goiás. Nesse contexto, esclarecem-se os questionamentos:*

a) Faixa de frequência de operação

Não foi estabelecida no Edital ou no Termo de Referência uma frequência específica de operação a ser previamente programada nos equipamentos. O protocolo TETRA foi considerado no planejamento da contratação como referência técnica relacionada à solução pretendida, inclusive em razão da compatibilidade operacional almejada com os padrões utilizados pela Polícia Militar do Estado de Goiás. Todavia, as especificações

do Anexo I foram estruturadas por requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade, admitindo-se o modelo de referência ou solução equivalente/superior. A definição e utilização de frequência específica deverão observar as condições técnicas, operacionais e regulatórias aplicáveis, inclusive a operação em frequências devidamente autorizadas ou licenciadas. Para fins de formulação da proposta, portanto, não é necessária a indicação de uma frequência específica da rede da Polícia Militar do Estado de Goiás, devendo o equipamento ofertado atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e de seu Anexo I.

b) Algoritmos de criptografia e método de autenticação

Não foi estabelecido no instrumento convocatório algoritmo específico de criptografia de interface aérea nem método específico de autenticação de terminais. Conforme previsto no Anexo I do Termo de Referência, o equipamento deverá dispor de recursos de autenticação, proteção de comunicação e/ou criptografia, conforme a tecnologia ofertada, cabendo à licitante demonstrar o atendimento ao requisito mediante documentação técnica do fabricante. Assim, não é exigido, para elaboração da proposta ou comprovação de atendimento técnico, o conhecimento prévio dos parâmetros específicos de criptografia, autenticação ou programação eventualmente utilizados em rede operacional da Polícia Militar do Estado de Goiás. Ressalta-se, por fim, que a obrigação de configuração inicial prevista nos itens 5.4.1 e 5.4.2 do Termo de Referência deve ser compreendida nos limites das condições estabelecidas no próprio instrumento, isto é, como aquela necessária ao funcionamento regular da solução fornecida, observadas as condições técnicas, operacionais e regulatórias aplicáveis.

Dessa forma, permanecem inalteradas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos."

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico demandante sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 08 de outubro de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025